



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PROJETO DE LEI Nº 072, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.**

*Altera o art. 64 da Lei 5.840/96, que instituiu o Código de Posturas do Município de Lajeado.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 64 da Lei nº 5.840/96, que instituiu o Código de Posturas do Município de Lajeado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 Os estabelecimentos comerciais do Município, de qualquer natureza, ficam com horário de funcionamento livre, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados.

§ 1º (REVOGADO).

I – (REVOGADO).

II – (REVOGADO).

III – (REVOGADO).

§ 2º (REVOGADO).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**



---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 072/2021**

Expediente: 20812/2021

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que altera a redação do art. 64 da Lei Municipal nº 5.840/96, que instituiu o Código de Posturas do Município de Lajeado.

O Capítulo XII do Código de Posturas disciplina sobre o funcionamento dos estabelecimentos e nas seções seguintes trata das “indústrias e do comércio”, do “comércio ambulante” e do “horário de funcionamento”.

O art. 64 do Código de Posturas leciona que “os estabelecimentos comerciais de Lajeado, de qualquer natureza, ficam com horário de funcionamento livre, de segunda-feira a sábado” e o § 1º do mesmo artigo dispõe que é proibido no âmbito do Município de Lajeado o funcionamento do comércio aos domingos e feriados e elenca nos incisos seguintes as exceções.

Pois bem, a proibição do funcionamento do comércio nos domingos e feriados é motivo de descontentamento e dissenso por parte dos comerciantes geradores de renda em nosso Município.

O Poder Público deve atuar como um agente facilitador de iniciativas que propiciem um ambiente de livre empreendimento e trocas entre os cidadãos para melhor atender às suas demandas. Cabe ao empreendedor, junto de seus colaboradores, a decisão sobre o funcionamento dos estabelecimentos para melhor atender às suas respectivas clientelas.

Diante disso, encaminhamos a presente propositura à apreciação de Vossas Excelências, objetivando possibilitar que o horário de funcionamento do comércio seja livre de segunda-feira a domingo e, inclusive, aos feriados.

Conforme consta no art. 6º, XXIV da Lei Orgânica do Município, compete ao Município, no exercício de sua autonomia, “fixar os feriados municipais, bem como o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e outros”.

A proposta que ora se apresenta foi aprovada de forma unânime pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CONDEM), conforme consta na Ata anexa. Além disso, levamos em consideração a natureza empreendedora dos cidadãos lajeadenses, o fato do Município ser um dos principais polos comerciais e de serviços do Estado, além do maior centro de compras e de consumo da região do Vale do Taquari.

Além das razões acima elencadas, podemos citar também:

I – A abertura do comércio é facultativa nos domingos e feriados;

II - O interesse dos consumidores locais de fazerem compras nos dias de folga, principalmente às vésperas de datas comemorativas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

III - O direito dos comerciantes de trabalharem e ofertarem vagas de empregos quando entenderem pertinente;

IV - O interesse dos funcionários, dos diferentes ramos da economia, de prestarem seus serviços em domingos e feriados, auferindo renda extra;

V - O interesse dos funcionários que recebem comissão pelas vendas na maior possibilidade de auferirem melhor remuneração;

VI - Dada a atual conjuntura econômica e social brasileira, devemos buscar incentivar atividades geradoras de emprego e renda para os cidadãos;

VII - A liberdade para o exercício da atividade comercial, incluindo o trabalho aos domingos e feriados, é prática a ser valorizada e entendida como uma evolução natural das sociedades no sentido de melhor atender às suas necessidades;

VIII - Permanecem inalterados os descansos semanais previstos na legislação federal;

IX - As partes – empregador e empregado – devem decidir, de comum acordo e dentro das normas vigentes, os termos para a atividade nestas datas;

X - A possibilidade de surgimento de novos postos de trabalho nos estabelecimentos que optarem por abrir em finais de semana ou feriados;

XI - O fato de haver inúmeros visitantes que buscam a cidade aos domingos e feriados;

XII - A decisão sobre o horário de funcionamento do estabelecimento é, naturalmente, do empreendedor, a quem faculta a decisão de abertura ou não do estabelecimento;

XIII - Caber aos sindicatos e entidades de representação de classe os acordos referentes às previsões trabalhistas que regem as relações de trabalho;

XIV - O potencial de atração de investimentos na cidade;

XV - O potencial turístico de negócios, eventos e lazer.

XVI - A lei atualmente em vigor vai contra os hábitos de consumo, haja vista que pesquisas em âmbito nacional indicam que mais de 73% dos brasileiros compram aos domingos, pois é um dia da semana mais tranquilo, com mais tempo, além de as aquisições poderem ser feitas como um programa em família;

XVII - Levantamento da Associação Brasileira de Shoppings Centers (Abrasce) aponta que 76% dos brasileiros são favoráveis à abertura de estabelecimentos aos domingos; 74% dos trabalhadores do comércio também veem a medida da mesma forma. Ainda, para 82% dos brasileiros, a abertura das lojas aos domingos traz vida às cidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

Nesse sentido, precisamos dar a todos os segmentos produtivos, e ao comércio de forma especial, estrutura legal que lhes permitam atuar em plena capacidade operacional, garantindo a manutenção dos empregos existentes e estimulando a contratação de novos trabalhadores. Dessa forma, torna-se vital o restabelecimento da igualdade de funcionamento do comércio do centro da cidade com aquele localizado nas margens das rodovias que cortam o município.

Outrossim, a presente proposta visa também garantir o cumprimento da Lei de Liberdade Econômica aprovada pelo Congresso Nacional. Diversos Municípios do Estado já autorizam o funcionamento do comércio aos domingos, de forma que a medida oportunizará restabelecer a liberdade de trabalho como ferramenta de igualdade de competição e livre negociação.

Por fim, importante destacar que muitos daqueles que defendem a proibição da abertura do comércio aos domingos representam as pessoas que já estão empregadas e sindicalizadas. Dessa forma, o papel do Poder Executivo e Legislativo é representar e defender os interesses principalmente daquelas minorias que estão desempregados e não encontram amparo institucional. Dessa maneira, a retirada das restrições irá, portanto, culminar na oferta de empregos e no aumento da renda de toda a comunidade.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 20 DE AGOSTO DE 2021.**

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Lajeado, 19 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Marcelo Caumo  
Prefeito  
Lajeado – RS

Ref.: medidas da Prefeitura de Lajeado para estimular o crescimento do comércio – revogação do artigo 64 do Código de Posturas de Lajeado – Lei 5.840/1996

Prezado Senhor

As entidades abaixo signatárias cumprimentam Vossa Excelência e formalizam pedido de adoção de medida urgente a ser implementada pela Prefeitura de Lajeado como forma de estimular a recuperação econômica do comércio lajeadense, que tem sofrido demais com a pandemia da covid-19.

Solicitamos ao Executivo que dê início ao projeto-de-lei que assegure o direito ao cidadão da liberdade de escolher quando deseja trabalhar, sem proibições de qualquer natureza. Vivemos num mundo mutante, de inovação constante, onde restrições, limites ou proibições não fazem mais parte.

Pelo contrário, precisamos dar a todos os segmentos produtivos, e ao comércio de forma especial, estrutura legal que lhes permitam atuar em plena capacidade operacional, garantindo a manutenção dos empregos existentes e estimulando a contratação de novos trabalhadores. Neste sentido, o restabelecimento da igualdade de funcionamento do comércio do centro da cidade com aquele localizado nas margens das rodovias que cortam o município é vital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

Outrossim, é preciso garantir o cumprimento da Lei de Liberdade Econômica aprovada pelo Congresso Nacional. Não faz sentido Lajeado ser um dos um dos pouquíssimos municípios do Estado em que impera tal restrição. Precisamos restabelecer a liberdade de trabalho como ferramenta de igualdade de competição e livre negociação.

Entendemos, ao mesmo tempo, que Lajeado não pode ter a pretensão de incentivar o turismo se não incentivar o comércio e serviços relacionados ao setor, os quais precisam fundamentalmente dessa liberdade de atuação, sem qualquer tipo de limitação.

Enfim, senhor Prefeito, precisamos resgatar a imagem de nosso município perante a opinião pública e os investidores que desejam empreender em Lajeado. A realidade que vivemos não está de acordo com a pujança histórica de Lajeado.

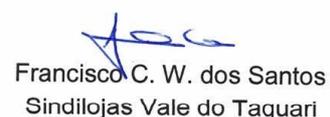
Ressaltamos, precisamos promover o aumento de empregos e renda. Aqueles que defendem a proibição da abertura do comércio aos domingos representam as pessoas que já estão empregadas e sindicalizadas. Quem, se não o governo municipal, pode defender a parcela da população que está desempregada? A retirada das restrições irá, portanto, aumentar a oferta de empregos e aumentar a renda de toda a comunidade.

Agradecemos a atenção e gestão de V. Ex<sup>a</sup> na urgência do encaminhamento deste projeto-de-lei e colocamo-nos à disposição para quaisquer ações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente

  
Cristian Rota Bergesch  
ACIL

  
Aquiles Mallmann  
CDL Lajeado

  
Francisco C. W. dos Santos  
Sindilojas Vale do Taquari